## **LEI Nº 0705/2011**

## Introduz modificações nas Leis que menciona e contém outras providências

A Câmara Municipal da cidade de Água Comprida-MG, representada por seus Nobres Edis aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** O Art. 2º da Lei 588/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:
- **Art. 2º** Fica estipulado que a partir do mês de dezembro de 2011 o percentual da ajuda financeira a ser concedido será feito da seguinte forma:
- a para os cursos universitários de mensalidades com valor até R\$
  600,00 (Seiscentos reais), o benefício será na ordem de 50%(cinqüenta por cento);
- **b** para os cursos universitários de mensalidades com valor superior a R\$ 600,00 (seiscentos reais), o benefício será na ordem de 40%(quarenta por cento);

Parágrafo único – Para os exercícios subsequentes, o valor a ser rateado será estipulado, com a respectiva alocação orçamentária, de acordo com as possibilidades do erário municipal.

- **Art. 2^{o}** 0 Art.  $7^{o}$  da Lei  $n^{o}$ . 689/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:
- **Art. 7º -** Para o recebimento do benefício, o estudante deverá preencher os requisitos abaixo:
- **a** O estudante e/ou os pais devem ser residentes ou domiciliados no Município a mais de 05(cinco) anos;
- **b** Deverá ser eleitor no município, bem como comprovar estar em dia com as obrigações eleitorais, civis e trabalhistas, e ainda, com os tributos municipais, através de certidões negativas atualizadas;
- **c** Independente de se enquadrar nas exigências do presente artigo, poderá a Prefeitura conceder o benefício da presente Lei a estudante que esteja lotado no município prestando serviços em benefício da comunidade.
- **d** Ter cursado no mínimo 5(cinco) anos consecutivos e ininterruptos na Escola Municipal ou o Ensino Médio completo e de forma consecutiva e ininterrupta na Escola sediada no Município.

**Art.** 3º - Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 02 de dezembro de 2011.

JOÃO ANIVALDO OLIVEIRA Prefeito Municipal

LUCYMEIRE F. DE AZEVEDO Dir. Deptº Adm e Gestão Pública